

## REVISÃO DA RESOLUÇÃO CONAMA n° 5/1989 - PRONAR

### MANIFESTAÇÃO ABEMA

A revisão da Resolução CONAMA n° 5/1989 – Programa Nacional de Controle da Qualidade do Ar (PRONAR) já era uma demanda antiga de vários setores que vinha ocorrendo desde a época em que se iniciou a revisão da Resolução CONAMA n° 3/90 que versava sobre os padrões de qualidade do ar.

Mais recentemente, a Resolução CONAMA n° 506/2024 estabeleceu que o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima - MMA deveria submeter ao CONAMA uma proposta de revisão do PRONAR.

A proposta do MMA incorpora uma série de aspectos já definidos na Lei n° 14.850 – Política Nacional de Qualidade do Ar de 02/05/2024, como instrumentos de gestão, definições, critérios para estabelecimento de limites de emissão, conteúdo dos inventários de emissão, conteúdo dos planos de gestão de qualidade do ar, Sistema Nacional de Gestão da Qualidade do Ar – MonitoAr, entres outros.

Especificamente no caso dos inventários de emissões atmosféricas e dos Planos de Gestão de Qualidade do Ar, a proposta estabelece de forma complementar a Lei n° 14.850, prazos para diversas ações.

A proposta também indica a criação de várias outras resoluções que seriam complementares ao PRONAR, como: resoluções que tratem dos limites de emissão, padrões de qualidade do ar, critérios para a classificação das Regiões de Controle da Qualidade do Ar, episódios críticos de poluição do ar, critérios para processos de licenciamento de atividades com potencial de causar impactos na qualidade do ar.

Além disto, propõe a criação do Guia Técnico para o Licenciamento Ambiental de Fontes de Poluição do Ar e revisão do Guia Técnico para o Monitoramento e Avaliação da Qualidade do Ar, incluindo critérios para Rede de Referência de Monitoramento da Qualidade do Ar.

Entretanto, alguns aspectos da proposta ora em avaliação precisam ser melhor discutidos. Desta forma, seguem algumas ponderações:

#### **Instrumentos do PRONAR**

A estratégia do PRONAR deveria ser focada principalmente em limitar, em nível nacional, as emissões por tipologia de fontes e poluentes prioritários. Desta forma, os padrões de qualidade citados no Art. 3º como um dos instrumentos do PRONAR, deveriam apenas ter um papel de ação complementar de controle, conforme definido pela Resolução CONAMA n° 05/1989.

#### **Fontes Fixas**

No que diz respeito às fontes fixas, a proposta aborda principalmente instrumentos de controle para as fontes estacionárias industriais, como estabelecimento de limites de emissão.

Entretanto, não considera as queimadas que são fonte potencial importante de poluição do ar e tiveram um impacto relevante na deterioração da qualidade do ar em diversas regiões do país em 2024, sendo que as ações de combate envolvem as esferas federal, estadual e municipal. Desta forma, na Resolução este assunto deveria ser abordado de forma mais detalhada e integrado ao PRONAR.

#### **Fontes Móveis**

O programa de inspeção veicular ambiental tem diretrizes estabelecidas na Resolução CONAMA n° 418/2009, que dá aos Estados a atribuição de implantação com base na avaliação da qualidade

## REVISÃO DA RESOLUÇÃO CONAMA nº 5/1989 - PRONAR

### MANIFESTAÇÃO ABEMA

do ar e do impacto da frota de veículos. Não está claro neste caso se será proposta uma nova Resolução. É importante a participação dos Estados na elaboração das orientações e diretrizes a serem estabelecidas pelo MMA, inclusive arcabouço jurídico e mecanismos de financiamento.

#### **Regiões de Controle da Qualidade do Ar**

A proposta do MMA estabelece no Art. 18 que sejam criadas Regiões de Controle de Qualidade do Ar (RCQA) e no Art. 13 que deverão ser criados pelo CONAMA critérios para que as RCQAs sejam classificadas de acordo com os níveis de poluição atmosférica. Ocorre que o processo deveria ser o inverso, as regiões de controle é que deveriam a ser estabelecidas em função dos níveis de poluição, e não criadas e depois classificadas.

Por outro lado, deve-se considerar que segundo o próprio Relatório Anual de Acompanhamento da Qualidade do Ar 2024 do MMA somente 13 estados possuem monitoramento de qualidade do ar que utiliza os métodos de referência ou equivalente preconizados no Guia Técnico para o Monitoramento e a Avaliação da Qualidade do Ar. Além disto, em muitos estados estas redes são pouco abrangentes em termos espaciais, não contemplando, por exemplo, áreas com maior impacto de fontes fixas/móveis ou área com maior presença de população. Desta forma, estes aspectos têm que ser levados em consideração ao se propor a classificação das regiões tendo por base os dados de qualidade do ar.

#### **Licenciamento Ambiental**

Segundo a proposta apresentada, a classificação da RCQAs deveria ser utilizada também no licenciamento ambiental. Neste sentido, o MMA propõe que o CONAMA estabeleça critérios que devem ser observados no licenciamento ambiental, considerando-se os limites de emissão e as RCQAs de acordo com sua classificação frente aos padrões de qualidade do ar. Deve-se considerar novamente que nem todos os estados possuem monitoramento, o que prejudica a classificação, e posterior adoção dos critérios homogêneos de licenciamento para todos os estados. Por outro lado, é importante garantir que os estados que já aplicam regras específicas para o licenciamento possam continuar a aplicar os procedimentos atuais para se evitar a judicialização dos licenciamentos.

#### **Inventário de Emissões Atmosféricas**

A Resolução estabelece que o MMA publique diretrizes e metodologia padronizada para elaboração de inventários. Entende-se que as diretrizes deveriam ser contruídas em conjunto com os órgãos ambientais estaduais. No que diz respeito ao estabelecimento de metodologias, devem ser estabelecidas em função da dinâmica de cada órgão ambiental, portanto, sendo recomendado que cada entidade opte pela melhor metodologia, de forma a garantir que as informações requeridas pelas diretrizes sejam atendidas.

A Resolução estabelece que o inventário nacional seja elaborado antes dos inventários estaduais, o que é pouco factível, considerando-se a necessidade de informações dos estados, principalmente de fontes fixas, para o estabelecimento e consolidação das emissões nacionais.

#### **Redes de Monitoramento**

O texto do MMA além de indicar a criação de uma Rede Nacional de Qualidade do Ar conforme Lei nº 14.850, também propõe a criação de uma Rede de Referência e estabelece que seja

## **REVISÃO DA RESOLUÇÃO CONAMA nº 5/1989 - PRONAR**

### **MANIFESTAÇÃO ABEMA**

definida uma série de requisitos para esta rede, porém sem deixar claro qual seria a motivação e objetivo de criação desta rede.

#### **Conclusão**

Além do exposto, é necessário ampliar a discussão estratégica do PRONAR para o atendimento aos padrões de qualidade do ar. Cada instrumento do PRONAR deve ter sua função definida dentro de um planejamento de médio a longo prazo para redução das emissões das fontes de poluição com uma ação coordenada e planejada ao longo do tempo de acordo com as metas já estabelecidas na Resolução CONAMA nº 506/2024.

Por fim, deve-se considerar que caberá aos órgãos ambientais estaduais implementar parte considerável das ações propostas e que para a elaboração da resolução em tela não foi efetuada discussão preliminar com os estados sobre as mudanças apresentadas ou sobre a factibilidade das mesmas. Desta forma, estas discussões devem ser efetuadas de maneira aprofundada no âmbito do presente Grupo de Trabalho.